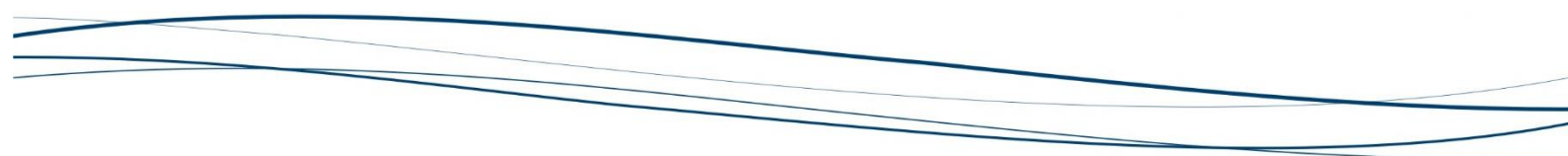




AJUSTE DIRETO  
TA\_21\_085\_AM\_S\_006

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS “BENEFICIAÇÃO DO SISTEMA DA COSTA  
DO ESTORIL | ESTUDO FUNCIONAMENTO HIDRÁULICO”

CADERNO DE ENCARGOS



**ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**“BENEFICIAÇÃO DO SISTEMA DA COSTA DO ESTORIL | ESTUDO  
FUNCIONAMENTO HIDRÁULICO”**

**AJUSTE DIRETO**

**TA\_21\_085\_AM\_S\_006**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto adotado para a celebração do contrato de Aquisição de Serviços “Beneficiação Sistema Costa Estoril | Estudo funcionamento hidráulico”. O objeto principal da aquisição de serviços respeita ao estudo do funcionamento hidráulico do Sistema da Costa do Estoril perante eventos de pluviosidade, com recurso a dados de monitorização de variáveis hidráulicas, visando identificar e analisar padrões de resposta do Sistema, por forma a constituir suporte técnico à tomada de decisão quanto a linhas de acção a desenvolver para incremento do nível de desempenho ambiental e eficácia operacional face às afluências indevidas de origem pluvial.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo Contratual**

O contrato a celebrar mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da celebração do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Desenvolver o Estudo conforme propósito do mesmo expresso no Convite e assegurando o desenvolvimento e disponibilização à Tejo Atlântico dos elementos expressos na cláusula 5<sup>a</sup>;
  - b) Afetar ao contrato, os meios humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional;
  - c) Garantir a qualidade dos serviços de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
  - d) Executar os trabalhos em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
  - e) Cumprir todas as normas de proteção ambiental e regras de segurança e em vigor;
  - f) O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial da AdTA, que se encontram em atualização permanente, ou a qualquer outro similar em vigor no Águas do Tejo Atlântico, no decurso da execução contratual.
  - g) O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a providenciar todos os meios humanos e equipamentos, necessários e considerados suficientes para apoio a todas os fornecimentos especificados no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. O Estudo compreende o desenvolvimento e disponibilização à Tejo Atlântico de:
  - a. elementos digitais, com carácter visual e interactivo, que permitam ilustrar:
    - situações de descarga de excedentes nas infra-estruturas de drenagem “em alta”, em especial no Intercetor Geral, decorrentes de afluências indevidas em TH;
    - mapeamento da criticidade dos activos do ponto de vista da sobrecarga hidráulica;
  - b. complementados com elementos descritivos relativos a:
    - técnicas, processos e recursos utilizados no desenvolvimento do Estudo;
    - diagnóstico do funcionamento hidráulico do sistema – análise data science;
    - proposta de linhas de acção para a desenvolver no que respeita a intervenções de infra-estruturação (ou outras) no sistema da Costa do Estoril, para incremento do nível de desempenho ambiental e eficácia operacional face às afluências indevidas de origem pluvial;
    - sugestões para prosseguimento de trabalho futuro;
  - c. ferramentas para prosseguimento do trabalho pela Tejo-Atlântico.
2. Sem prejuízo do permanente acompanhamento da execução do contrato pelo seu Gestor, a Tejo Atlântico procede à análise dos elementos fornecidos conforme n.º 1 acima com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da análise da Tejo Atlântico, a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
7. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser comunicada a aprovação pela Tejo Atlântico.
8. A aprovação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Transferência da propriedade**

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O prestador de serviços obriga-se prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos
2. O prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um

compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

6. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de **15** (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
7. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
8. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
9. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Conservação de dados pessoais**

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

## **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

### **Transferência de dados pessoais**

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO**

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Preço contratual**

- I - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço contratual não pode ser superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes de autorizações e licenciamentos relativos aos trabalhos a realizar e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do prestador de serviços é realizado, após o cumprimento das obrigações contratuais respetivas nos termos da cláusula 5<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico.
3. A (s) quantia (s) devida (s) pela Tejo Atlântico, nos termos dos números anteriores deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da sua suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
8. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada incluindo o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Faturação**

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
  - b) Preço;
  - c) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Adjudicatário consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico e identificado na Cláusula 24.<sup>a</sup>.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

**CAPÍTULO III**  
**MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Modificação objetiva do contrato**

O contrato pode ser modificado com os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais nos termos do CCP, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente a serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;  
e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra

parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
  - b) O resultado da atividade contratada não der satisfação aos objetivos previamente definidos, especialmente no tocante à prontidão da atividade e qualidade do resultado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo

prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao prestador de serviços

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de Acidentes de Trabalho, através de contrato de seguro, para os elementos que constituem a equipa técnica.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

## **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

### **Comunicações**

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

#### **Entidade Adjudicante:**

- Tejo Atlântico
- Gestora do contrato: Sara Proença
- Morada: Fábrica de Água da Charneca, 2510-191, Óbidos
- Telefone n.º 21 3107900
- Correio eletrónico [geral.adta@adp.pt](mailto:geral.adta@adp.pt)

#### **Prestador de serviços:**

- Nome:
  - Morada:
  - Telefone n.º
  - Correio eletrónico:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
  3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

## **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.